



**Regulamento do Comité de Risco**

24.Setembro.2013

## **Índice de Versões**

**20.Jun.2012**

Versão Inicial

**24.Setembro.2013**

Este documento encontra-se disponível em [www.omiclear.eu](http://www.omiclear.eu)

© Copyright/Direitos de Autor 2013

OMIClear - Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, S.G.C.C.C.C., S.A.

Em linha com as várias recomendações internacionais relativas às boas práticas de gestão das câmaras de compensação e contrapartes centrais, a OMIClear aprova o Regulamento de constituição e funcionamento do Comité de Risco (CR).

### Objecto

1. O CR é um órgão independente e de carácter consultivo do Conselho de Administração (CA) da OMIClear.
2. O CR tem por missão aconselhar o CA sobre quaisquer matérias que tenham impacto na política de gestão de risco da OMIClear, nomeadamente o modelo e a política global de gestão do risco.
3. Incluem-se no conceito de risco, os riscos comumente designados de crédito ou contraparte, mercado, fecho, cobertura ou substituição das Posições, cambial, liquidação, de colateral, legal, operacional e sistémico.
4. O CR é chamado a emitir parecer relativamente à definição ou a alterações significativas das seguintes matérias:
  - a) Requisitos de admissão dos membros e participantes nas Operações registadas junto da OMIClear;
  - b) Intervenção como contraparte ou sistema de liquidação em novos tipos de operações ou serviços;
  - c) Admissão à compensação e liquidação de novas classes de Contratos, na medida em que incidam sobre um subjacente distinto dos existentes ou configurem um outro tipo de operação com impacto no risco global da OMIClear;
  - d) Metodologia e parâmetros de cálculo das margens;
  - e) Regras de funcionamento do Fundo de Compensação;
  - f) Política de valorização, investimento e custódia dos colaterais;
  - g) Aceitação de novas famílias de colaterais, por exemplo dívida pública ou garantias bancárias, e respectivos descontos (*Haircuts*);
  - h) Procedimentos a adoptar em caso de falha de um membro ou participante nos mercados, serviços ou Operações geridos pela OMIClear, designadamente aqueles em que a OMIClear actua como câmara de compensação ou contraparte central;
  - i) Modelo de liquidação das operações e processo de gestão do risco de liquidação;
  - j) Política de divulgação de informação relativa ao risco da OMIClear;
  - k) Subcontratação, a terceiros, de funções nucleares da OMIClear;
  - l) Alterações a este Regulamento.
5. O CR é ainda chamado a emitir parecer relativamente a um pedido de reanálise de uma candidatura a Membro Compensador ou participante na OMIClear que tenha sido previamente recusada com base em critérios de risco, e para a qual o candidato solicite expressamente o parecer do CR.
6. São reportados ao CR as auditorias e relatórios de risco promovidos pela OMIClear, designadamente de testes de esforço (*stress testing*) e de testes retroactivos (*back testing*).
7. O CR tem o direito de:
  - a) Recomendar auditorias internas ou externas aos mecanismos de gestão de risco da OMIClear;
  - b) Solicitar à OMIClear os estudos necessários à tomada das suas decisões;

- c) Receber da OMIClear toda a informação que seja considerada relevante para o exercício das suas funções;
  - d) Recomendar ajustes às regras dos mercados e serviços geridos pela OMIClear, incluindo este Regulamento.
8. Salvo situações particulares, asseguradas pelo Sub-Comité de Crise (SCC), cuja constituição e intervenção são explicitadas nos números 45 a 53, o CR, enquanto tal, não é chamado a intervir na gestão diária das Operações nem tão pouco nas situações de emergência ou crise.
9. O CA não é obrigado a seguir as recomendações ou a adoptar quaisquer procedimentos preconizados pelo CR relativamente às matérias expressas nos números 4 e 5, sendo que, quando tal ocorra, o CA deve informar a CMVM do facto.
10. A OMIClear deve incluir o parecer do CR no processo de registo ou comunicação de Regras da Compensação sempre que pressuponham o seu parecer, conforme estabelecido no número 4.

### Direitos e Obrigações dos Membros do CR

11. Individualmente, cada membro do CR tem ainda os seguintes direitos:
- a) Terminar o mandato para o qual foi nomeado apesar de, no seu decurso, ter cessado o seu vínculo, se existente, com o membro que o indicou, ou essa entidade ter cessado ou alterado o seu estatuto de membro;
  - b) Ter uma compensação financeira fixa, estabelecida pela Comissão de Remunerações, por cada presença nas reuniões ordinárias do CR;
  - c) Ver suportados pela OMIClear todos os custos com deslocações e estadias inerentes às reuniões ordinárias do CR.
12. Individualmente, cada membro do CR tem as seguintes obrigações:
- a) Pautar a sua actuação, enquanto membro do CR, por elevados padrões de diligência, idoneidade e independência, nomeadamente face aos interesses da sua entidade patronal ou de um agente específico do Mercado;
  - b) Abster-se de intervir e comunicá-lo pelo menos ao Presidente do CR, sempre que se depare com conflitos de interesses entre o Mercado ou a OMIClear face à sua entidade patronal ou face a outras relações pessoais ou profissionais;
  - c) Caso as condições, nomeadamente profissionais, a que se encontre sujeito tenham sido substancialmente alteradas e isso coloque em causa a qualidade em que foi admitido como membro do CR, deverá colocar o seu cargo à disposição do CR, que avaliará sobre a possibilidade da sua manutenção;
  - d) Aceitar uma deliberação da OMIClear que dê sequencia a uma decisão da maioria do CR no sentido de cessar as funções neste órgão, nomeadamente por aquela maioria considerar que não estarem reunidas condições para continuar a prosseguir o exercício do cargo, nomeadamente pelo facto de a sua actuação estar a prejudicar o funcionamento do CR, da OMIClear, dos mercados ou dos serviços por aquela prestados;
  - e) Sujeitar-se a um estrito acordo de confidencialidade relativamente a toda a informação que obtenha na qualidade de membro do CR, não podendo fazer uso dela em termos pessoais ou profissionais antes desta se tornar pública, mesmo depois de encerrar a sua participação no CR;
  - f) Assinar, para tomar posse, uma declaração nos termos da minuta incluída em Anexo.

### Composição do CR

13. Todos os membros do CR devem possuir sólidos conhecimentos das áreas de compensação, liquidação e gestão de risco, em geral, e do negócio da OMIClear, em particular.
14. O CR é composto por sete (7) membros, todos eles nomeados pelo CA, com a seguinte distribuição:
  - a) Dois membros do CA da OMIClear, independentes, nos termos das regras aplicáveis, nomeados presidente e vice-presidente do CR pelo CA;
  - b) Três elementos designados pelos Membros Compensadores, de acordo com o estabelecido nos números 19 a 26;
  - c) Dois elementos designados pelos Membros Negociadores, de acordo com o estabelecido nos números 19 a 26.
15. Sempre que a constituição do CA não tenha condições para a nomeação de um ou mais elementos conformes com a alínea a) do número anterior, poderá nomear outros elementos com idênticas características de reconhecida independência.
16. Com o único propósito de apoiar as suas decisões, e não podendo assumir um papel deliberativo, o CR pode convidar a estarem presentes, na totalidade ou em períodos das suas reuniões:
  - a) Colaboradores da OMIClear, mediante notificação prévia à OMIClear;
  - b) Representantes das plataformas, designadamente do OMIP, onde são negociados os produtos compensados ou liquidados pela OMIClear, sendo esse pedido veiculado através da OMIClear;
  - c) Especialistas independentes.
17. A OMIClear dá conhecimento à CMVM da ordem de trabalhos das reuniões do CR, para os efeitos previstos no artigo 28º do EMIR.

### Constituição do CR

18. O mandato dos membros do CR é de dois anos, sendo simultâneo para todos os seus membros, e considerando-se iniciado a 1 de Julho do ano civil em que assumem funções.
19. A indicação dos membros designados pelo CA e, em particular do presidente e do vice presidente do CR, efectua-se até ao dia 31 de Maio do ano de entrada em funções da nova composição do CR.
20. A indicação dos restantes cinco membros do CR, realiza-se por eleição:
  - a) Os três representantes dos Membros Compensadores, em sede do Comité de Compensação e Liquidação;
  - b) Os dois representantes dos Membros Negociadores, em sede do Comité de Negociação e Produtos.
21. Os candidatos manifestam a sua disponibilidade, por escrito, ao CA da OMIClear até ao dia 31 de Março anterior à entrada em funções, juntando os seus dados pessoais e profissionais de modo à sua candidatura ser avaliada pelos comités respectivos.
22. Caso haja mais do que um elemento com vínculo laboral ao mesmo grupo empresarial, mesmo que em listas referentes aos dois comités, a OMIClear promoverá, junto desses candidatos, um processo de selecção tendo em vista não existir, no momento da constituição das listas, mais de um membro do CR por grupo empresarial.
23. A OMIClear difunde a identificação dos candidatos e respectivos perfis pelo comité de membros respectivo.
24. Cada entidade participante no Comité de Compensação e Liquidação selecciona e vota em três candidatos, sendo que cada entidade participante no Comité de Negociação e Produtos selecciona e vota em dois candidatos.

25. A votação referida no número anterior pode conter abstenções totais ou parciais e tanto pode ser efectuada por correspondência como presencialmente.
26. Os candidatos que reúnam maior número de votos passarão a fazer parte da lista do CR para efeitos de nomeação pelo CA da OMIClear.
27. Todo este processo deverá estar concluído até ao dia 10 de Junho do ano de entrada em funções da nova composição do CR.
28. A OMIClear comunica à CMVM a composição do CR assim que este esteja constituído.
29. Caso um membro entenda cessar as suas funções antes de seis meses do termo do mandato do CR, há lugar à sua substituição caso seja exequível aplicar a metodologia e os pressupostos empregues na indigitação inicial. Caso não se verifique nenhuma das duas condições anteriores, não se procede à sua substituição.

### Funcionamento do CR

30. O CR reúne ordinariamente três vezes por ano.
31. O CR reúne por convocatória do respectivo Presidente, por solicitação de quaisquer dois ou mais dos seus membros ou do CA da OMIClear.
32. A convocatória bem como a agenda e material de suporte, são da responsabilidade dos promotores da reunião e têm de ser distribuídos, por todos os membros do CR, com uma antecipação mínima de 10 (dez) Dias de Compensação face à data proposta para a reunião.
33. Os membros do CR que queiram aditar temas à agenda, podem efectuar-lo com uma antecedência mínima de 3 (três) Dias de Compensação face à reunião, enviando a nota explicativa do aditamento e o respectivo material de suporte ao Presidente que a circulará por todos os membros do CR.
34. Sem prejuízo dos dois números anteriores, pode ser convocada uma reunião urgente, devidamente justificada, com 1 (um) Dia de Compensação de antecedência face à sua realização, não havendo, nestes casos, lugar a aditamentos à agenda.
35. O CR só poderá deliberar quando esteja representada a maioria dos seus membros.
36. Quando não estejam reunidas as condições expressas no número anterior:
  - a) Numa reunião não urgente, pode ter lugar uma nova reunião, com a mesma agenda, em data definida pelos proponentes iniciais, nunca distante menos de 5 (cinco) Dias de Compensação da data da primeira tentativa, já não havendo, nessa circunstância, os limites à capacidade de deliberação do CR expressos no número anterior.
  - b) Numa reunião com carácter de urgência, aplica-se o definido na alínea anterior, sendo que o prazo aí referido passa a ser de 4 (quatro) horas.
37. O local das reuniões é estabelecido na convocatória da reunião, tomando-se, por defeito, a sede da OMIClear.
38. Um membro do CR, que não possa estar presente numa dada reunião, apenas pode, caso pretenda expressar uma opinião ou sentido de voto, fazer-se representar por um outro membro do CR presente.
39. Qualquer membro do CR deve poder participar nas reuniões do CR por via telefónica ou de teleconferência, cabendo ao proponente da reunião acautelar, em coordenação com a OMIClear, condições técnicas adequadas e compatíveis com, pelo menos, um dos meios.
40. Qualquer deliberação do CR será adoptada se for suportada pela maioria dos votos emitidos ou expressos.
41. Em caso de empate na votação, o presidente do CR tem voto de qualidade.
42. O CR pode delegar em um ou mais membros a resolução de um determinada matéria, sendo que tal delegação tem de ser aprovada pela maioria dos membros do CR, que pode incluir os mandatários. As decisões tomadas pelos mandatários vinculam o CR.

43. Das reuniões do CR é lavrada uma acta, onde pode ser omisso o nome dos interventores nas reuniões.

### Impedimentos

44. Nenhum membro pode intervir em deliberação ou discussão quando nela tenha interesse, por si, ou por terceiro, podendo submeter o tema à votação de todos os membros do CR presentes ou representados.
45. Quando qualquer um dos membros do CR entenda que existem conflitos de interesse de outro membro relativamente a uma dada matéria, deve expressá-lo e caso tal não seja acatado pelo membro visado, o tema deverá ser sujeito à votação de todos os membros do CR presentes.

### Sub-Comité de Crise

46. O Sub-Comité de Crise (SCC) constitui um sub-grupo do CR e tem como objectivo assessorar, quando solicitado, a OMIClear na resolução das seguintes situações:
  - a) Incumprimento de um Membro Compensador ou outra contraparte da OMIClear, nomeadamente na recomposição do respectivo portfolio de Posições, no fecho dessas Posições, na sua cobertura, ou na portabilidade das Posições de clientes;
  - b) Falha de liquidação, designadamente supervisionando os procedimentos adoptados pela OMIClear;
  - c) Quaisquer outras situações críticas para a segurança da câmara de compensação, do mercado ou dos serviços, para as quais a OMIClear solicite apoio.
47. O âmbito da intervenção do SCC é definido pela OMIClear caso a caso.
48. A intervenção do SCC é meramente consultiva, não assumindo os seus membros quaisquer responsabilidades perante a OMIClear ou quaisquer contrapartes da OMIClear.
49. O SCC é composto pelos três membros do CR indicados pelos Membros Compensadores.
50. Um membro do CR pode recusar-se a participar no SCC, tendo de dar conhecimento desse facto ao CR por escrito, cabendo ao CR avaliar, nos termos da alínea d) do número 13, as consequências dessa recusa.
51. Caso haja um ou mais membros impedido de participar no SCC, seja por questões pessoais, seja por conflito de interesses com a matéria objecto de intervenção, o SCC actua com base nos elementos disponíveis a cada momento.
52. Os membros do SCC têm de assinar, na parcela que lhes diz especificamente respeito, a declaração de responsabilidade e de confidencialidade, conforme com a minuta constante do Anexo.
53. O mandato do SCC é coincidente com o do CR.
54. A OMIClear suporta todos os custos decorrentes da actuação dos membros do SCC, sendo que quando tal actuação se relacionar com falhas ou incumprimentos de Membros Compensadores ou outras contrapartes da OMIClear, tais custos serão devidos pelas entidades na origem da intervenção.

*O Conselho de Administração*

## Anexo

### Declaração de Admissão de Membro no Comité de Risco

Eu, ..... [Nome], portador do documento de identificação ..... [nº], do número fiscal ..... [nº], com morada ..... [direcção profissional ou pessoal completa], tendo em vista assumir a função de membro do Comité de Risco da OMIClear (CR), declaro, sem reservas:

- (i) Pautar a minha actuação, enquanto membro do CR, por elevados padrões de diligência, idoneidade e independência, nomeadamente face aos interesses da minha entidade patronal ou de qualquer agente, próximo ou afastado, do mercado;
- (ii) Abster-me de intervir e comunicá-lo, sempre que me depare com conflitos de interesses entre o mercado ou a OMIClear e as minhas relações pessoais ou profissionais;
- (iii) Sujeitar-me a um estrito acordo de confidencialidade relativamente a toda a informação que obtenha na qualidade de membro do CR, não podendo fazer uso dela em termos pessoais ou profissionais antes desta se tornar pública, mesmo depois de encerrar a minha função no CR;
- (iv) [Apenas para os candidatos ao CR que venham a fazer parte do Sub-Comité de Crise] Reforçar os compromissos assumidos nas alíneas anteriores na qualidade de membro do Sub-Comité de Crise, guardando sigilo absoluto acerca de toda a informação de obtenha nessa qualidade, mesmo em relação aos demais membros do CR que não façam parte deste Sub-Comité.
- (v) Em tudo o mais, aceitar, cumprir e, na medida das minhas possibilidades, fazer cumprir o disposto no Regulamento do Comité de Risco que a todo o momento esteja em vigor.

[Data e local]

[Assinatura]